

PARECER Nº 235/2026

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Processo: 51.629/2025

Autoria: Vereador RANALLI

Assunto: Projeto de Lei que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.589, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei busca acrescentar dispositivos à Lei nº 5.589, de 16 de outubro de 2012, que institui o Programa Prática Esportiva para Idosos.

O autor sustenta que a propositura fortalece as políticas públicas voltadas à saúde, ao bemestar e à qualidade de vida da pessoa idosa em Cuiabá, atendendo ao crescimento desse grupo populacional e à necessidade de ações contínuas que assegurem um envelhecimento digno, ativo e saudável. Afirma ainda que a prática regular de atividades físicas é fundamental para prevenir doenças crônicas, manter a autonomia, melhorar a mobilidade, fortalecer a musculatura e reduzir o isolamento social, além de estimular a convivência comunitária e a autoestima.

Por fim, defende que a atualização da lei reafirma o compromisso do Município com políticas preventivas alinhadas às diretrizes nacionais e internacionais de envelhecimento ativo, promovendo inclusão, saúde e autonomia, além de contribuir para a redução futura de gastos públicos ao priorizar ações preventivas.

O processo recebeu parecer da CCJR, que opinou pela aprovação com emendas.

Cumprе salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a apreciação do mérito, isto é, da



oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Primeiramente, compete a esta Comissão de Esporte e Lazer apreciar matérias relacionadas ao esporte, ao desporto e ao lazer, nos termos do art. 55M do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 008/2016), que estabelece:

Art. 55-M Compete a Comissão de Esporte e Lazer:

- I - emitir parecer em todos os projetos relacionados ao esporte, desporto e lazer;
- II - emitir parecer nos projetos que tratem do incentivo à prática esportiva como auxílio no desenvolvimento infanto-juvenil;
- III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao esporte e ao lazer como medidas de políticas públicas.

Superada a análise da competência, passa-se ao exame do mérito.

inegável a relevância da prática esportiva, especialmente para as pessoas idosas. Entre seus inúmeros benefícios, destacam-se a prevenção e redução de problemas cardiovasculares, o auxílio no controle da diabetes e da artrite, o fortalecimento muscular, a manutenção da densidade óssea, a promoção do bemestar físico e mental, a melhora do equilíbrio, da coordenação motora, da flexibilidade e da força.

Nesse contexto, a proposição legislativa em análise busca suprir uma carência existente no município, uma vez que a população idosa ainda não dispõe de uma política estruturada de incentivo à prática esportiva voltada às suas necessidades específicas.

A matéria encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, que atribui ao Poder Público o dever de fomentar práticas esportivas e garantir condições adequadas para sua realização. A Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, assegurando o lazer como forma de promoção



social

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal reforça essa obrigação ao dispor:

Art. 141. O Município instituirá na rede municipal de ensino programas educativos sobre o processo de envelhecimento, visando à capacitação e à integração do idoso na sociedade.

Art. 157. É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não-formais, observando-se:

a) a garantia de atendimento de atividades corporais, do desporto, lazer às crianças, principalmente no âmbito escolar e aos deficientes e **idosos**;

Art. 162. Caberá ao Município construção, de instalações adequadas à prática de desportos, bem como sua manutenção e de recursos especializados, para deficientes e **idosos**, na seguinte forma:

I - incentivo a práticas esportivas, através de realização de programas permanentes de educação física;

II - inclusão no calendário de eventos, com promoções específicas, referentes aos desportos e ao lazer.

Art. 163. A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes, atividades corporais e ao lazer serão garantidos, mediante:

a) o incentivo à pesquisa no campo da Educação Física, do Desporto e do lazer social;

b) programas de construção, preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e o lazer comunitário, com alternativas de utilização para os portadores de deficiência e **idosos**;

c) provimento dos cargos e encargos por profissionais habilitados na área específica dos



cargos atinentes à educação física e ao desporto, tanto nas instituições públicas como nas privadas;

d) garantia do acesso da comunidade às instalações de lazer e esporte das escolas e centros esportivos do Município, sob orientação de profissionais habilitados, nos horários e dias que não prejudiquem a prática pedagógica formal.

Diante desse arcabouço normativo, evidenciase que a necessidade da população idosa exige atuação efetiva do Poder Público e da sociedade, justificando plenamente a iniciativa legislativa apresentada.

Assim, considerando a pertinência, a oportunidade e a conveniência da matéria, esta Comissão manifestase pela aprovação da proposta.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 9 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003500320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 10/04/2026 14:12

Checksum: **CD9246DB09ABAC143DF6B93FA94BB97E72D2A2BCBD05265C1FA47F8C807A3FE9**

